PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresenta dano **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, e a **empresa fornecedora PLANO B COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.784.908/0001-67, com sede na Rua Adolfo Fuck, nº 33 – Centro, Município de Taió, Estado de Santa Catarina, representada por seu representante legal **Sr. Robson Keiner,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, designer gráfico, inscrito no CPF nº 059.462.419-31 e Carteira de Habilitação nº 03842551745 DETRAN - SC, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com **telefone para contato (47) 99171-9145** e **e-mail** planobcomunicacao@hotmail.com, doravante determinada simplesmente **FORNECEDORA**, têm, entre si, justo e acordado as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato deste **PREGÃO ELETRÔNICO** a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

LOTE 3 CARIMBOS (FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO)						
Item	**Especificação**	**Marca**	**Und.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
11	Carimbo automático 10 x 27 mm: com borracha. Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Nykon	UND	43	R$ 42,98	R$ 1.848,14

12	Carimbo automático 14 x 38 mm: com borracha. Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Nykon	UND	45	R$ 52,85	R$ 2.378,25
13	Carimbo automático 18 x 47mm: com borracha. Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Nykon	UND	40	R$ 61,99	R$ 2.479,60
14	Carimbo automático 23 x 59 mm: com borracha. Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Nykon	UND	40	R$ 71,90	R$ 2.876,00
15	Carimbo automático 40 x 60 mm: com borracha. Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Nykon	UND	40	R$ 129,74	R$ 5.189,60
32	Troca de borracha de carimbo automático 10 x 27 mm: Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Nykon	UND	35	R$ 24,12	R$ 844,20
33	Troca de borracha de carimbo automático 14 x 38 mm: Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Nykon	UND	35	R$ 24,02	R$ 840,70
34	Troca de borracha de carimbo automático 18 x 47mm: Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Nykon	UND	35	R$ 24,02	R$ 840,70
35	Troca de borracha de carimbo automático 23 x 59 mm: Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Nykon	UND	35	R$ 24,02	R$ 840,70
36	Troca de borracha de carimbo automático 40 x 60 mm: Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Nykon	UND	35	R$ 31,71	R$ 1.109,85
37	Troca de refil de carimbo automático 10 x 27 mm	Nykon	UND	35	R$ 24,98	R$ 874,30
38	Troca de refil de carimbo automático 14 x 38mm	Nykon	UND	35	R$ 23,06	R$ 807,10
39	Troca de refil de carimbo automático 18 x 47mm	Nykon	UND	35	R$ 24,98	R$ 874,30
40	Troca de refil de carimbo automático 23 x 59 mm	Nykon	UND	35	R$ 27,13	R$ 949,55
41	Troca de refil de carimbo automático 40 x 60 mm	Nykon	UND	35	R$ 30,37	R$ 1.062,95
						Valor Total Lote R$ 23.815,94

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

LOTE 5 COMUNICAÇÃO VISUAL DE PRATELEIRA (ADESIVOS E BANNERS)						
Item	**Especificação**	**Marca**	**Und.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
10	Papel Auto-Adesivo: Material Plástico, 4x1 cores. Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Avery	UND	850	R$ 37,56	R$ 31.926,00
31	FAIXA/BANNER EM LONA VINIL: com impressão digital com 70cm de largura - lona 340g, 4x0 cores, resolução acima de 600dpi. Garantia de 02 anos.	Sete	UND	83	R$ 74,62	R$ 6.193,46
46	Banner 150 x 100cm - Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Sete	UND	235	R$ 256,58	R$ 60.296,30
63	Banner com ilhós e suporte/moldura com aplicação de arte gráfica - personalizada. Arte a encargo da contratada conforme solicitação/aprovação da contratante.	Sete	M²	300	R$ 90,08	R$ 27.024,00
						Valor Total Lote R$ 125.439,76

2.2 Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execuação, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venhama a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os materiais gráficos serão entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, em qualquer ponto ou endereço situado dentro dos limites territoriais do Município de Braço do Trombudo/SC, conforme a necessidade das Secretarias e departamentos municipais. As entregas poderão ocorrer diretamente nas unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros de atendimento, almoxarifado central ou em outros locais previamente definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 A entrega dos materiais que não demandarem criação, adaptação ou personalização de arte gráfica deverá ser realizada no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

3.3 Para os materiais que demandarem criação, adaptação ou personalização de arte gráfica, **a contratada deverá elaborar e encaminhar a arte para análise da Administração no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.4 A Administração realizará a análise da arte apresentada, podendo aprová-la ou solicitar as alterações que entender necessárias. **Havendo solicitação de ajustes, a contratada terá novo prazo de 03 (três) dias**, contados do recebimento da solicitação, para apresentar a versão revisada da arte. O referido prazo será reiniciado a cada nova solicitação de alteração

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

realizada pela Administração, até que ocorra a aprovação final da arte.

3.5 **Após a aprovação formal da arte pela Administração Municipal**, a contratada terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias para a confecção**, produção e entrega dos materiais, contados da data da aprovação.

3.6 É vedado à contratada iniciar a produção dos materiais antes da aprovação formal da arte pela Administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer custos decorrentes da confecção de materiais sem a devida autorização.

3.7 Para o fornecimento dos materiais constantes nos lotes desta licitação, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos de execução e qualidade:

I. Fornecer materiais que atendam rigorosamente às especificações técnicas, dimensões, gramaturas, acabamentos, cores, layouts e demais características estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento;

II. Produzir materiais novos, com impressão nítida, acabamento de qualidade e livres de defeitos, tais como manchas, borrões, desalinhamentos, cortes irregulares, falhas de impressão, descolamentos ou quaisquer imperfeições que comprometam sua utilização ou aparência;

III. Quando aplicável, elaborar, adequar ou personalizar as artes gráficas conforme as orientações fornecidas pela Administração, observando os prazos estabelecidos para apresentação, revisão e aprovação;

IV. Responsabilizar-se integralmente pela integridade dos materiais durante a produção, embalagem, transporte e entrega, substituindo, sem ônus para o Município, qualquer item que apresente avarias, defeitos de fabricação ou esteja em desacordo com as especificações aprovadas;

V. Realizar a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de quaisquer materiais recusados pela fiscalização em razão de inconformidade com as especificações técnicas, defeitos de impressão, acabamento inadequado ou divergência em relação à arte aprovada;

VI. Emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente aos materiais efetivamente entregues e recebidos pela fiscalização, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, conforme a respectiva Autorização de Fornecimento.

3.8 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e embalados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento, evitando danos, avarias ou deterioração.

3.9 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, arquivos digitais, artes gráficas, layouts, bancos de dados, imagens, logomarcas, campanhas institucionais e demais conteúdos disponibilizados pela CONTRATANTE em razão da execução do objeto.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.10 As informações recebidas não poderão ser reproduzidas, divulgadas, compartilhadas, utilizadas para fins diversos da execução contratual ou disponibilizadas a terceiros sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

3.11 O recebimento dos materiais poderá ocorrer de forma parcial, ficando a Administração autorizada a rejeitar total ou parcialmente os itens que não atenderem às exigências do edital, do Termo de Referência, da proposta ou da Ata de Registro de Preços.

3.12 As entregas deverão ocorrer em dias úteis e dentro do horário de expediente da Administração, no local indicado na Ordem de Fornecimento, podendo ser ajustadas mediante prévia anuência da Administração, conforme a conveniência do serviço público;

3.13 A CONTRATADA deverá dispor de meios adequados para o transporte, manuseio e armazenamento dos materiais necessários à execução do fornecimento do objeto, garantindo que cheguem ao local em perfeitas condições, dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

3.14 Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, embalagem, deslocamento, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso;

3.15 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a identificação detalhada dos materiais fornecidos assim também como o respectivo número de empenho que orginou a solicitação de fornecimento;

3.16 O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal não será considerado para fins de pagamento;

3.17 A entrega e o recebimento dos itens observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório, ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência visual e quantitativa pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital e da proposta;

II – Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a devida aprovação técnica pela área demandante e emissão do termo de recebimento ou chancela na nota fiscal.

III - Caso a Administração Municipal não se manifeste no prazo fixado no inciso II, o recebimento definitivo será considerado automático e tácito para todos os efeitos legais, prosseguindo o processo para a liquidação e pagamento.

3.18 A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas.

3.19 A reincidência no descumprimento dos prazos de entrega, na execução em desacordo com as especificações técnicas ou na entrega de materiais com defeitos de fabricação ou impressão poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

3.20 Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;
II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e
III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

3.21 A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.1.2 Encaminhar as Autorizações de Fornecimento com antecedência necessária à adequada execução do objeto.

4.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos, refeitos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto efetivamente recebido e aceito, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.8.2 Analisar e responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da matéria assim exigir.

4.1.9 Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as artes, layouts, logomarcas, textos, especificações técnicas e demais informações indispensáveis à execução do objeto.

4.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Contrato, Ata de Registro de Preços ou proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.1.11 Proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos, realizando o recebimento provisório e definitivo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

4.1.12 Fornecer por escrito as informações complementares necessárias à execução do objeto, sempre que solicitadas e pertinentes ao fornecimento contratado.

4.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.2 **Caberá à EmpresaVencedora:**

4.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4.2.3. Fornecer os materiais gráficos e de comunicação visual nas quantidades, especificações, dimensões, acabamentos,

cores e demais características técnicas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e instrumentos contratuais.

4.2.4. Garantir que todos os materiais fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos, às especificações técnicas estabelecidas, às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente.

4.2.5. Reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, avarias decorrentes do transporte ou qualquer inconformidade constatada pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando à CONTRATANTE os documentos que comprovem sua regularidade sempre que solicitado.

4.2.7. Não transferir a terceiros, nem total nem parcialmente, as obrigações assumidas, bem como não subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.2.10. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos na formulação de sua proposta, incluindo variações nos valores dos insumos necessários ao fornecimento, devendo assegurar a execução integral do objeto nas condições contratadas.

4.2.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso aos locais de entrega e relação com os servidores responsáveis pelo recebimento;

4.2.12. Responder pelos danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus prepostos, devendo indenizar integralmente os prejuízos causados;

4.2.13. Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato;

4.2.14. Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que possa comprometer o fornecimento, apresentando documentação comprobatória sempre que possível;

4.2.15. Responsabilizar-se pela fidelidade das cores, qualidade da impressão, resolução das imagens, legibilidade dos textos e qualidade dos acabamentos dos materiais produzidos.

4.2.16. Manter sigilo sobre artes, layouts, logomarcas, campanhas institucionais, documentos, arquivos digitais e demais

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

informações disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da contratação.

4.2.17. Quando solicitado pela CONTRATANTE, apresentar previamente artes finais, layouts, provas digitais ou amostras para aprovação antes da produção definitiva dos materiais.

4.2.18. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à produção, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega e instalação dos materiais, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
29
03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Secretaria de Esportes
121
06.001.27.812.0012.2037.3.3.90.00.00
Manutenção do Desporto Amador
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Secretaria de Educação
97
04.003.12.361.0005.2025.3.3.90.00.00
Manutenção do Ensino Fundamental
2.550.0000.000000 - Salário Educação – Superávit

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
109
05.001.13.122.0013.2031.3.3.90.00.00
Manutenção da Sec. de Cultura Turismo e Lazer
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Secretaria de Obras
126
07.001.26.782.0011.2040.3.3.90.00.00
Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais
2.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Secretaria de Agricultura
134
08.001.20.606.0008.2044.3.3.90.00.00
Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
2.500.0000.000000 – Recursos

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Corpo de Bombeiros
15
02.003.06.182.0004.2012.3.3.90.00.00
Convênio do Corpo de Bombeiros de Trombudo Central
1.753.0000.000001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxa Bombeiros Militar

Gabinete do Prefeito
2
02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.00.00
Manutenção do Gabinete do Prefeito
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Conselho Tutelar
8
02.001.04.243.0016.2058.3.3.90.00.00
Manutenção do Conselho Tutelar
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Defesa Civil
13
02.002.06.182.0004.2004.3.3.90.00.00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Meio Ambiente
63
03.003.18.542.0014.2014.3.3.90.00.00
Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Secretaria de Saúde
4
09.001.10.301.0006.2046.3.3.90.00.00
Atenção Básica
1.500.1002.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Secretaria de Assistência Social
11
10.001.08.122.0009.2056.3.3.90.00.00
Bloco da Proteção Social Básica
1.661.0000.000003 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Proteção Social Básica

CLAUSULA SEXTA–DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto efetivamente fornecido, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para comprovação da regularidade da execução contratual, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias,contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.3. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual regularmente notificada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial)distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.5. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à verificação de sua conformidade com as especificações previstas no Contrato, Termo de Referência, Edital e proposta apresentada.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ,amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.7. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

6.8. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo exigir a apresentação das respectivas certidões quando necessário.

CLAUSULA SÉTIMA–DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O preço registrado poderá ser alterado ou revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que comprove a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, cabendo ao Município promover as negociações cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados junto ao Município ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial indicado pela Administração, considerando-se formalizado o pedido somente após a confirmação de seu recebimento pelo Município.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, planilhas de composição de custos, tabelas oficiais, índices setoriais, pesquisas de mercado ou outros documentos que demonstrem de forma objetiva a ocorrência do fato superveniente e o impacto deste sobre os custos de execução do objeto, evidenciando a inviabilidade da manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inexequível o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a alteração do preço registrado e demonstrada a compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado, o Município promoverá a revisão do preço registrado mediante formalização do respectivo termo de apostilamento ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.6. A apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão do fornecimento nem implica aceitação automática dos valores pleiteados, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento das condições registradas até decisão final da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, mediante formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. As garantias contratuais referentes a entrega do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar alicitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Leinº12.846, de1ºdeagostode2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

b) Multa de no mínimo 0,5%(cinco décimos por cento)e máximo de 30%(trinta por cento)do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos existentes em favor da CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de

análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à AdministraçãoPública;

b) Pagamentodamulta;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de3(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da detentora da Ata e análise da Administração, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente aos últimos 12 (doze) meses, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Caso a execução contratual envolva o acesso, utilização ou tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição,

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no objeto do contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou hipótese legalmente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

13.2 A **gestão** do contrato será de responsabilidade da Agente Administrativo, **Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum.**

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

a) Fiscal responsável da Secretaria de Educação, **Sra. Sonia Mara da Silva;**

b) Fiscal responsável da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, **Sr. Djonata Willian Franz;**

c) Fiscal responsável da Secretaria de Obras, **Sr. Marcelo Tonet;**

d) Fiscal responsável do Departamento de Agricultura, **Sr. Nilton Klegin;**

e) Fiscal responsável da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, **Sra. Ingrid Lina Boelling;**

f) Fiscal responsável do Gabinete, **Sr. Djonata Willian Franz;**

g) Fiscal responsável do Departamento de Meio Ambiente, **Sra. Mara Eliza Schaade;**

h) Fiscal responsável da Estação de Tratamento de Água, **Sr. Odirlei Radoll;**

i) Fiscal responsável da Comissão Municipal de Esportes, **Sr. Alirio Visintainer;**

j) Fiscal responsável da Secretaria de Saúde, **Sra. Maiara Marluci Espindola;**

k) Fiscal responsável da Secretaria de Assistência Social, **Sra. Leticia Dierschnabel.**

13.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC), 01 de setembro 2026.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**PLANO B COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti	Robson Keiner
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF nº 008.665.179-01	CPF nº 059.462.419-31

TESTEMUNHAS:

……....	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF nº 098.373.749-50	CPF nº 053.748.539-29

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR